

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.924, DE 2004.

Institui o Dia Nacional do Sono e dá outras providências.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado LINCOLN PORTELA, propõe que seja instituído o “Dia Nacional do Sono” a ser comemorado anualmente em 6 de abril.

Determina, ainda, que os órgãos de saúde nesse dia, nas três esferas de governo, promovam eventos de diversas naturezas como parte da aludida comemoração.

Justificando sua iniciativa, o ínclito Autor afirma ser sua iniciativa voltada à sensibilização das autoridades e da opinião pública para a importância do sono.

A matéria está sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões, conforme previsto no inciso II, do art. 24, do Regimento Interno, e nossa manifestação deve ater-se ao seu mérito. Posteriormente a dourada Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo previsto regimentalmente, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre Deputado LINCOLN PORTELA é das mais louváveis e justas. Aliás, de outra forma não poderia ser, tendo em vista tratar-se de Parlamentar com vasta atuação legiferante, particularmente voltada para o campo da saúde.

De fato, dormir bem é, ao lado de outras necessidades como comer, beber e respirar, um dos fatores fundamentais para uma boa saúde. Mesmo sendo tão importante e ocupando uma parte significativa de nossa vida, o sono ainda é muito desconhecido em relação a seus mecanismos fisiológicos.

É mister ressaltar, igualmente, que o sono envolve numerosos distúrbios, sendo a insônia a mais freqüente, enquanto que a apnéia do sono é, talvez, a mais grave. Ambas precisam ser mais bem conhecidas, prevenidas e tratadas, pois podem causar uma má qualidade de vida e até a morte, no caso da última citada.

Ocorre, entretanto, que a importância do sono, ou de qualquer outra situação fisiológica ou patológica, não implica em manifestação do Poder Legislativo para que se institua um dia, um ano ou qualquer forma de comemoração. Com efeito, projetos dessa ordem são considerados não pertencentes ao mundo das leis, por não criarem qualquer tipo de obrigação ou direito.

Por certo os neurologistas podem, assim como quaisquer membros de especialidades médicas, grupos de portadores de patologia, corporação profissional ou desportiva considerar o dia *X* ou *Y* como dia daquele grupo, ou o ano *A* ou *B* como o ano de um determinado órgão do corpo humano ou doença, sem necessidade de lei.

Ademais, impor às autoridades estaduais e municipais uma determinação para realização de comemorações como as citadas parece-nos extremamente prosaico. Por certo os Municípios e Estados da União têm prioridades e necessidades diversas e devem poder escolher o que é prescindível em suas atividades.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.924, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

2004_9456_Benjamin Maranhão